



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Projeto de Lei nº. 050/2021, de 19 de novembro de 2021.**

**" Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel por expropriação amigável ou judicial e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por expropriação amigável ou judicial o seguinte imóvel: *“área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), constante do Lote Urbano Número Oito (08), compreendido no quarteirão formado pelas seguintes ruas: ao Norte, Avenida Barão do Rio Branco, ao Sul, Rua Santos Dumont, a Leste, Avenida Maurício Cardoso; a Oeste, Rua Duque de Caxias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com parte do mesmo lote urbano número oito (08), ao SUL, com o imóvel constituído de parte do lote urbano número dois (02) e parte do lote urbano número três (03), na extensão de 20,00 metros, de propriedade do Município de Campinas do Sul/RS, a LESTE, com parte do Lote Urbano número seis (06), na extensão de 10,00 metros de propriedade do Município de Campinas do Sul/RS, e a OESTE, com parte do mesmo lote número oito (08), na extensão de 10,00 metros, de propriedade de Amandio Manica, sem benfeitorias, o qual fora desmembrado de matrícula número 4.613 e será unificado como lote urbano número seis (06), matriculado sob o número 11.160, de propriedade do Município de Campinas do Sul/RS”.*

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior se destinará a construção de um ginásio municipal, que atenderá atividades das escolas atuantes no Município de Campinas do Sul/RS.

**Art. 3º** O valor da aquisição do imóvel descrito não poderá ser superior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Parágrafo único.** Deverá ser observado para a aquisição do imóvel descrito o valor de mercado, cujo preço deverá ser levantado por Comissão nomeada para esse fim.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2021.

**Paulo Sérgio Battisti  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Justificativa**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva solicitar autorização desta Casa do Povo para que o Município possa adquirir área de terra contígua à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, o qual será destinada à construção de um ginásio poliesportivo, que atenda as necessidades curriculares e extracurriculares das escolas do Município, bem como da Escola Estadual de Ensino Médio Campinas do Sul/RS, que não possui quadra poliesportiva em sua estrutura.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação por parte dos nobres Vereadores, postulando assim a sua devida aprovação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2021.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**